



P A R E C E R
TC-007299.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2021.

Prefeito: Tiago Rodrigues Cervantes.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. COMPROMETIMENTO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. DÍVIDAS JUDICIAIS. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO PELO E. TJSP. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECEITAS VINCULADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. O déficit financeiro, que seria ainda maior se as dívidas judiciais fossem pagas, comprometeu os orçamentos subsequentes.
2. A falta de pagamento das dívidas judiciais incorre adiamento de despesa devida no exercício, elevando os níveis de endividamento e contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. A ausência de comprovação dos recursos vinculados da receita da CIP, além de evidenciar desídia na gestão dos recursos públicos, pode configurar desvio de finalidade, em ofensa ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,54%
FUNDEB	99,00% - relevado
Magistério	77,92%
Pessoal	51,65%
Saúde	31,26%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 3,39% = R\$ 15.740.647,25
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 34.234.888,61
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Parcialmente Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação



das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: elabore levantamento sobre os prédios públicos que necessitam de intervenções relativas às condições de acessibilidade, efetuando as reformas e adequações necessárias; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as Metas previstas no Plano Nacional da Educação e as Metas da “Agenda 2030” dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU; aperfeiçoe as peças de planejamento, estabelecendo metas e indicadores mensuráveis e passíveis de acompanhamento; corrija os apontamentos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas do “Retorno do Ensino Presencial” e das “Obras Paralisadas”, bem como da Remota da “Saúde”; acompanhe a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento; defina limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10; contabilize corretamente as dívidas judiciais; dê cumprimento ao Acordo de Pagamento de Precatórios firmado junto à SABESP; evite atrasos no recolhimento dos encargos sociais e na quitação dos acordos de parcelamento previdenciários; dê cumprimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; corrija as divergências no quantitativo de cargos encaminhado ao Sistema Audep; cumpra fielmente a legislação pertinente às contratações por tempo determinado; aprimore a recuperação da dívida ativa, instituindo procedimentos de cobrança extrajudicial; efetue a devida prestação de contas dos recursos provenientes da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP; corrija os apontamentos relativos aos Bens Patrimoniais; providencie a emissão de AVCB para todos os imóveis da Municipalidade; regularize a situação do Almoxarifado; dê cumprimento à ordem cronológica de pagamentos; ponha fim no déficit de vagas no Ensino Infantil; aplique o montante pendente relativo ao FUNDEB no Ensino até o final do Exercício de 2023, nos termos do art. 119 do ADCT; regularize a titularidade da conta bancária vinculada ao FUNDEB, movimentando seus recursos somente em tal conta; providencie os reparos e correções dos



desacertos verificados nas inspeções das Unidades de Saúde e de Ensino; observe atentamente os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93; amplie a oferta de exames, cirurgias e consultas de especialidades com fila de espera, por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS da Secretaria de Estado da Saúde ou pela celebração de convênios; corrija os apontamentos relativos aos processos de licenciamento ambiental e ao acompanhamento das concessões de serviços públicos; disponibilize as informações requeridas pela Lei de Acesso à Informação no Portal Eletrônico; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audep; e, por fim, atenda às Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Determina à Unidade de Fiscalização competente que verifique a aplicação do montante de R\$ 1.075.954,37 referente a parcela residual do FUNDEB até o encerramento do Exercício de 2023, nos termos do art. 119 dos ADCT.

Determina, ainda, a expedição de Ofícios: ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino; e ao D. Ministério Público Estadual, noticiando-lhe acerca dos desacertos atinentes à Contribuição da Iluminação Pública e ao Contrato referente à Educação, para adoção das providências eventualmente cabíveis.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR